



LEI Nº 1.099, DE 09 DE ABRIL DE 1.990.

Delimitação aos limites para divisão Intra-Urbana da cidade de Canindé, dos Bairros João Paulo II e São Mateus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª - Os limites para a divisão Intra-Urbana da Cidade de Canindé, dos Bairros João Paulo II, e São Mateus, sofrerão as seguintes modificações, passando a ter as seguintes delimitações.

Ítem - I - O Bairro João Paulo II, terá os seguintes limites:
NORTE: Começa nas nascentes do RIACHO SÃO MATEUS e deste ponto em linha reta para a Avenida Dr. Luciano Magalhães (AV. PERIMENTRAL), na confrontação da Rua Luís Fabiano.

LESTE: Avenida Dr. Luciano Magalhães (AV. PERIMENTRAL) - Cerca e Muro do Serviço Autônomo de Água e esgoto (SAAE) - Rua Cídio Martins.

SUL: Rua Simão Barbosa - Rua Clovis Pinto até o Bueiro no Riacho São Mateus.

OESTE: Começa na Rua Clovis Pinto, no Bueiro sobre o Riacho São Mateus, sobe por este até suas nascentes.

Ítem II - BAIRRO SÃO MATEUS, terá os seguintes limites:

NORTE: Cruzamento da Estrada CANINDÉ NOVA AURORA, com o RIACHO BEIRA D'AGUA - Riacho Beira D'AGUA até suas nascentes reta das nascentes do Riacho Beira D'água para casa do senhor Francisco delríno, (inclusive), deste ponto por outra reta para o Riacho São Mateus na confrontação da Rua Projetada paralela à Rua Faimundo Marreiro - Riacho São Mateus até o Bueiro na Rua Clovis Pinto - Rua Simão Barbosa - Beco do Paredão - Braço do Rio Canindé.

LESTE: RIO CANINDÉ - Sangradouro do açude São Mateus - Margem do Açude de São Mateus (inclusive) - até o Bueiro na Avenida José Veloso/Jucá nas duas águas.

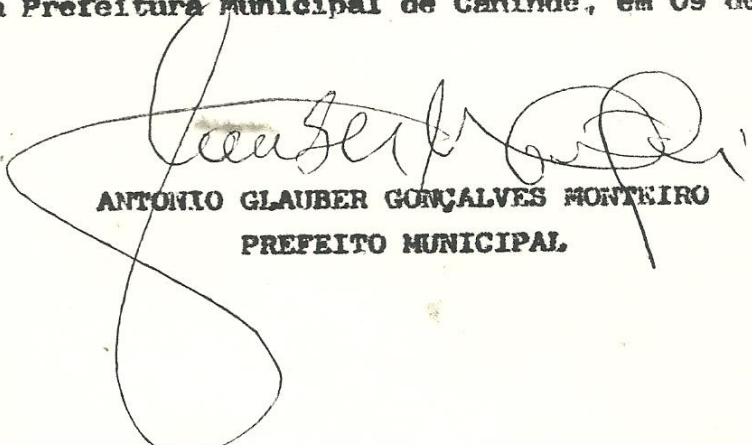


SUL: Avenida José Veloso Jucá - Margem do Açude São Mateus (AÇUDE SÃO MATEUS, inclusive), até o corredor de cerca do Contorno' do AÇUDE SÃO MATEUS - Limite da Zona Urbana.

OESTE: Reta do Corredor de cerca do CONTORNO do AÇUDE SÃO MATEUS pa ra Foz do Riacho Beira D'agua por trás do Clube beira D'agua LIMITE DA ZONA URBANA) - Riacho beira D'agua.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 09 de abril de
1.990.


ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL